



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO BASE

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados em atividades de **vigilância armada, com arma de condutividade elétrica com lançamento de dardos energizados e com armamento letal**, na sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul, a ser executado de forma contínua, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Orçamento base da administração pública, apurado na fase interna, é o seguinte:

Lote	Item	Objeto	Posto	Qtd. Meses	Valor mensal	Valor anual
1	1	Prestação de serviço de vigilante, CBO 5173-30, escala 5x2.	2	12	R\$ 17.279,00	R\$ 207.348,00
			<b>Qtd. Horas/mês</b>	<b>Qtd. Horas/Ano</b>	<b>Valor por hora</b>	<b>Valor anual</b>
	2	Prestação de serviço de vigilante, CBP 5173-30, por hora	20	240	R\$ 109,85	R\$ 26.364,00
					<b>Total</b>	<b>R\$ 233.712,00</b>

1.3. A prestação de serviços de vigilância armada deverá ser com arma de condutividade elétrica com lançamento de dardos energizados e com armamento letal, todos fornecidos pela contratada;

1.4. Os serviços do Item 1 serão prestados por 02 (dois) vigilantes, com jornada semanal de 44h, sendo a jornada diária de 8h48min, de segunda a sexta-feira (escala 5x2), da seguinte forma:

- a) Vigilante "A": das 07h30min às 12h18min e das 13h30min às 17h30min;
- b) Vigilante "B": das 12h às 16h19min e das 17h30min às 21h59min.

1.5. Os serviços item 2 serão prestados conforme as necessidades esporádicas e eventuais da contratante, com pagamento por hora de serviço efetivamente prestado.

1.6. As cotações do cálculo (planilha de custos) deverão ser preenchidas de acordo com os índices estabelecidos na legislação vigente e sua classificação junto ao Ministério do Trabalho para este objeto, bem como atentar para que o Montante "B" não seja zerado, para não tornar o contrato inexecutável;

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, renováveis por iguais e sucessíveis períodos, até o máximo de 60 meses, com possibilidade de prorrogação por até 10 anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme resultado das conclusões do Estudo Técnico Preliminar, a contratação dos serviços aqui descritos justifica-se pela necessidade assegurar proteção ao patrimônio público e garantir a integridade física dos servidores, agentes políticos e visitantes da sede da Câmara Municipal.

*"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas"*



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores

2.2. Além disso, quadros atuais do Poder Legislativo inexistem servidores efetivos para desenvolver tais atividades. Assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível para a continuidade do serviço público.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. O início dos serviços será a partir do 5º (quinto) dia útil após ciência pela empresa do Termo de Início, emitido pela contratante.

3.1.2. A empresa deverá agilizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos e acessórios necessários, frete carga /descarga, deslocamento até o local indicado, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

3.1.4. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.5. A critério da Câmara Municipal, poderá ser exigido da empresa vencedora cópia das notas fiscais de compra dos equipamentos e uniformes utilizadas para a prestação dos serviços de vigilância armada, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor oficial.

3.1.6. Qualquer irregularidade verificada após o início dos serviços é de responsabilidade da empresa, devendo a mesma relatar os danos causados quando for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

3.1.7. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

3.1.8. Os serviços a serem prestados pela licitante vencedora devem atender as seguintes exigências:

- a) Conhecer o local de prestação de serviço.
- b) Disponibilizar o treinamento necessário para adequada prestação do serviço.
- c) Comunicar imediatamente, por escrito, à contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- d) Não permitir a entrada de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações sem que estejam devidamente e previamente autorizados pela contratante.
- e) Executar rondas constantes no posto de serviço, verificando as anormalidades encontradas nas dependências e instalações, registrando em formulário próprio, com todos os detalhes para conhecimento da contratante.
- f) Manter em serviço diariamente o número de funcionários indispensável à execução do objeto, reservando-se o direito da contratada de descontar das faturas mensais no caso de não haver o número de funcionários contratados nos postos.
- g) Equipar o posto de serviços, com recursos próprios, com pontos eletrônicos, ao final do mês, apresentar relatórios da efetividade dos serviços de vigilância do posto com os pontos batidos e, em caso de não apresentação, aplicação de multa que variará de 1 a 10% do valor mensal da fatura.

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”*



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores

- h) Prestar os serviços de vigilância, provendo a segurança patrimonial, por meio de profissionais capacitados, treinados e cursados para as funções estabelecidas neste contrato.
- i) Fornecer aos profissionais indicados para o posto, materiais e equipamentos, tais como: fardamento, armamento e demais materiais necessários para o desempenho das atividades relacionadas à vigilância, segurança e segurança patrimonial.
- j) Disponer de profissionais com noções básicas de defesa física e pessoal, primeiros socorros, armamento e tiro, prevenção e combate a incêndio, relações humanas no trabalho e outras matérias que contribuam para o bom desempenho das atividades, bem como tenha os cursos de formação e/ou reciclagem dos vigilantes na forma da legislação.
- k) Fornecer comprovante dos profissionais que executem os serviços, de modo a demonstrar que atendam às especificações exigidas no edital e neste contrato, em especial as indicadas no subitem anterior.
- l) Manter estrutura de pessoal (reserva) para substituir os profissionais indicados nos casos de intervalos para refeições (diurnas e noturnas) e, em caso de faltas, férias, licenças, entre outros, uma vez constatada ou comunicada sua ausência, sem prejuízo à prestação normal dos serviços de vigilância e segurança patrimonial.
- m) Fornecer e colocar à disposição da contratante, de acordo com a necessidade, profissionais por hora, para fins de utilização em feriados, eventos e outras situações previamente informadas.

3.1.9. A Câmara Municipal designará responsável para proceder fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

- a) A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
- b) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus a contratante.
- c) Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste Edital, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.
- d) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da contratante para pagamento.
- e) Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis.
- f) O fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual e legislação aplicável.
- g) O fiscal do contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer trabalhador ou preposto da contratada que vier a desmerecer a confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram atribuídas.

3.1.10. Caberá, também, ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Assegurar-se de que os empregados alocados ao serviço pela contratada possuem as qualificações técnicas exigidas no Edital, para garantir o bom desempenho dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado com o preposto da contratada;

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”*



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores

- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com a execução do contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- f) Solicitar, formalmente, a suspensão do contrato e respectivos pagamentos em situações que acarretarem a interrupção total ou parcial dos serviços contratados.

3.1.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.12. Para execução dos serviços, a empresa deverá atender o disposto na Lei nº 7.102 de 1983, Portaria nº 3.233 de 2012 e demais legislações pertinentes a essa contratação.

### 3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.2.1. Atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para o satisfatório desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de licitação, devendo demonstrar, que fez ou faz a gestão de mão de obra para a "Serviços de Vigilância Armada com arma de condutividade elétrica com lançamento de dardos energizados e com armamento letal ", de maneira concomitante, com no mínimo 1 posto de trabalho.

3.2.1.1. Não serão aceitos atestados ou certidões cujo contrato de prestação de serviços esteja em execução a menos de 12 (doze) meses ou tenham duração inferior a este prazo.

3.2.2. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Coordenadoria-Geral de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal;

3.2.3. Autorização do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro e Departamento da Polícia Federal, para aquisição de armas, munições, coletes e armamento menos letal;

3.2.4. Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante, sob as penas da lei, que atenderá na sua totalidade a demanda do presente instrumento de contratação;

### 3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. Certidão negativa de falência e concordata da sede da empresa, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

3.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, devendo ser assinado por contador habilitado e com registro no CRC;

a) Os índices aceitáveis serão calculados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$GE = \frac{PC + PELP}{AT}$$

Onde:

LC=Liquidez Corrente

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”*



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores

LG= Liquidez Geral  
GE= Grau de Endividamento  
AC= Ativo Circulante  
PC= Passivo Circulante  
RLP= Realizável a Longo Prazo  
ELP= Exigível a Longo Prazo  
PELP= Passível Exigível a Longo Prazo  
AT= Ativo Total

Os valores para tais indicadores são:

LC= 1,00(mínimo)  
LG= 1,00(mínimo)  
GE= 0,70 (máximo)

### 3.4. DA JUSTIFICATIVA PARA LOTE GLOBAL:

3.4.1. Justifica-se o agrupamento/união em um único lote pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversas empresas.

3.4.2. O não parcelamento do objeto em itens demonstra viabilidade técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visando, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para execução dos serviços, sendo complexo a logística de guarda segura do armamento com duas ou mais empresas, pois é obrigatório a instalação de cofre para guarda de armas e munições em cada posto.

3.4.3. Justifica-se a união/agrupamento dos serviços visto se tratarem de objetos comuns entre si, visando facilitar o controle de execução, o que agilizará a prestação dos serviços com vantagens (econômico, operacional, finalístico, etc.). Contratação por itens, neste caso, acarretaria desmembramento de posto de vigilância, possivelmente, para empresas diferentes, o que prejudicaria, substancialmente, a execução contratual, controle de jornadas e das horas realizadas;

3.4.4. Pelos motivos expostos acima será realizado pregão, na forma eletrônica, julgado pelo critério de menor preço global.

### 4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”*



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.4. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.5. O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.6. O fiscal acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.7. O fiscal indicará, por ocasião da emissão da ordem de serviço, o local, os dias, o tipo de armamento da implantação da execução do serviço.

4.8. Conforme o caso, poderá ser exigido da empresa vencedora, como condição de assinatura do contrato, ou durante o transcorrer da prestação dos serviços, cópia atualizada dos seguintes documentos:

4.8.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.8.2. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos assinado por responsável;

4.8.3. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional assinado por responsável;

4.8.4. Fichas de registro dos empregados que executarão o trabalho;

4.8.5. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e/ou periódicos dos empregados que executarão o trabalho relacionados aos riscos que estarão expostos;

4.8.6. Comprovante de recebimento de EPI (equipamentos de proteção individual) atualizado.

4.9. Por ocasião da expedição do termo de início dos serviços, a contratada deverá indicar o Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização para recebimento de comunicações relativas à execução do contrato.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”*



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores

5.1.1. A empresa vencedora fica responsável a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2. A empresa vencedora por si, ou por seus vigilantes, deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente, a:

- a) Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- b) Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução dos serviços;
- c) Cumprir rigorosamente os horários estipulados no contrato;
- d) Manter todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas quitadas, as quais se responsabilizará, inteiramente, bem como, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados;

5.1.3. Comprovar o pagamento dos tributos e verbas trabalhistas na ocasião do pagamento da fatura mensal, bem como a regularidade para com o INSS e FGTS; pagamento de salários referentes ao mês anterior; fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação; pagamento de 13º salário; concessão de férias e o correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

5.1.4. Responsabilizar-se pela conduta ética dos vigilantes;

5.1.5. Prestar os serviços, exclusivamente, através de profissionais devidamente qualificados, adequadamente selecionados para a execução de tarefas específicas da categoria; toda a mão de obra a ser fornecida deverá ser portadora de diploma emitido por academias ou órgãos devidamente autorizados para este fim;

5.1.6. Desenvolver o trabalho dos vigilantes com base nas necessidades estabelecidas pela Contratante, os quais, a critério deste, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, bem como, alteração do tipo de armamento utilizado em cada posto, dentre os ora licitados.

5.1.7. O acatamento de instruções, normas ou procedimentos, oriundos de outros órgãos sem o prévio conhecimento do Contratante, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, salvo àquelas emanadas da legislação em vigor, ou de autoridades competentes;

5.1.8. São de inteira responsabilidade da empresa vencedora a eficácia e funcionamento dos serviços a serem prestados, não se permitindo a subcontratação no todo ou em parte. A empresa vencedora será a única responsável por acidentes de que possa ser vítima a mão de obra fornecida, durante os períodos que estiverem desempenhando os serviços decorrentes do contrato bem como por todo e qualquer dano que estes prepostos venham a causar às instalações do Contratante;

5.1.9. Responsabilizar-se por todos os prejuízos advindos de perdas e danos inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações que o Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso em que os serviços prestados, por força do contrato, violarem direitos de terceiros;

5.1.10. Responsabilizar-se, desde que devidamente comprovado, pela indenização decorrente de danos causados ao Contratante, resultante de qualquer ação ou omissão de

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”*



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores

seus empregados ou preposto, adotando-se as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder à devida reposição do(s) bem(s) ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) após a comprovação da culpabilidade da empresa vencedora;

5.1.11. Ser obrigada a substituir o Contratante em qualquer demanda judicial intentada ou decorrente do objeto dos serviços prestados;

5.1.12. Arcar com todos os custos decorrentes do deslocamento da mão de obra ao local de prestação dos serviços e demais despesas com transporte, sem repasse para a Contratante;

5.1.13. Fornecer uniformes, seus complementos e os equipamentos discriminados à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da época e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.1.14. Efetuar a imediata reposição da mão de obra especializada nos Postos de Serviço, nos casos de eventual ausência do agente titular, não sendo permitida, em nenhum caso a prorrogação de jornada de trabalho;

5.1.15. Comunicar imediatamente o Contratante toda e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as necessárias providências com vista à sua imediata regularização;

5.1.16. Observar qualquer movimentação de indivíduos em atitude suspeita nas imediações do Posto de Serviço, adotando, se necessário, as medidas de prevenção e segurança pertinentes, conforme orientação recebida da Contratante, através do seu Fiscal designado, bem como outras medidas que forem oportunas em cada caso;

5.1.17. Permitir o ingresso nos estacionamentos e nas dependências internas do Contratante apenas e tão somente de funcionários portadores do respectivo crachá de identificação fornecido por ele, e pelos prestadores de serviço credenciados e/ou autorizados;

5.1.18. Somente permitir o ingresso nas áreas internas e externas dos próprios, de visitantes com prévia autorização, mediante adequada identificação, após a apresentação de documento de identificação, sendo que os responsáveis pela vigilância farão constar anotações de seus dados, com o devido registro de horário de entrada, unidade e funcionário ou prestador de serviço procurado, fornecimento obrigatório de identificação por etiquetas, a ser devolvido na saída;

5.1.19. Repassar ao(s) vigilante(s) que estiver(em) assumindo o Posto de Serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual(ais) anomalia(s) observada(s) nas instalações e nas suas imediações;

5.1.20. Comunicar o Contratante, mediante registro em livro próprio, todo e qualquer acontecimento irregular e que atente contra o Patrimônio, instalações e a integridade de seus funcionários e que requeira ação preventiva e/ou corretiva apropriada;

5.1.21. Colaborar com a Polícia Civil, Brigada Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial no âmbito das instalações da contratante, facilitando, no melhor possível, a atuação pertinente, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do acontecimento;

5.1.22. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas fora do horário de expediente normal o horário normal de expediente de cada repartição onde estiver alocado, somente

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”*



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores

permitindo o ingresso fora deste horário e dias, daquelas que tenham sido previamente autorizadas por escrito pelo Contratante;

5.1.23. Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações dos próprios sem prévia e expressa autorização do Contratante e, no caso de desobediência, providenciar reforço da guarda municipal ou policial para retirada do(s) mesmo(s);

5.1.24. Impedir qualquer aglomeração de pessoas no posto de serviço, comunicando o fato fiel ao Contratante, no caso de desobediência;

5.1.25. Proibir a utilização do posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de funcionários, prestadores de serviço ou de terceiros;

5.1.26. Assumir diariamente o posto de serviço devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo estar no local e horário estabelecido e de posse dos acessórios necessários ao desempenho de suas atividades;

5.1.27. Receber de forma educada todos os funcionários e prestadores de serviço que se localizam nos próprios bem como todos os visitantes e, quando for o caso, prestar-lhes informações e orientações, sempre que solicitado, ou encaminhando-o à(s) pessoa(s) competente(s) para fazê-lo;

5.1.28. Manter-se no posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.1.29. Registrar diariamente e prestar informações ao Contratante das ocorrências do posto de Serviço em que estiver prestando seus serviços;

5.1.30. Verificar diariamente ao final do respectivo turno se todas as portas e janelas localizadas na área sob sua responsabilidade estão devidamente fechadas;

5.1.31. Registrar a permanência de pessoas nas salas fora do horário do expediente normal;

5.1.32. Deixar energizado somente os circuitos predeterminados, encarregando-se de desligar os demais circuitos dos próprios nos horários definidos pelo Contratante, verificando posteriormente se efetivamente todas as luzes dos prédios estão apagadas, exceto aquelas ligadas em circuitos energizados;

5.1.33. Verificar por ocasião de cada diária vistoria nos próprios, a existência de objetos abandonados ou suspeitos (pacotes, embrulhos etc.);

5.1.34. Efetuar vistoria nos próprios, quando da troca de turnos, acompanhado de seu substituto, comunicando irregularidades ocorridas, que deverão ser anotadas em formulário próprio, entregando-lhe as chaves confiadas;

5.1.35. Comunicar-se com as autoridades policiais competentes quando houver formação de aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos próprios com atividades suspeitas ou possibilidade de invasão do prédio do município;

5.1.36. Controlar o fluxo de carros e os acessos de entrada e saída e o estacionamento que tenham sido previamente autorizadas por escrito pelo Contratante;

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”*



## Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

### Câmara Municipal de Vereadores

- 5.1.37. Impedir a saída de volumes e materiais sem que estejam expressamente autorizados pelo Contratante;
- 5.1.38. Manter de forma permanente, fiscalização em todos os postos de serviços e área de atuação, durante os horários de funcionamento dos mesmos;
- 5.1.39. Proceder à ronda interna ou externa na sua área de atuação, com o objetivo de impedir incursões e danos materiais à propriedade, bem como às instalações da contratante;
- 5.1.40. Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de pessoas em traje incompatível com o ambiente de trabalho, tais como maiôs, biquínis, calções de banho, shorts, em cuja ocorrência deverá ser acionado o Contratante ou o fiscal do contrato para avaliar o fato, salvo em situações em que fiquem caracterizados risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento ou socorro médico;
- 5.1.41. Não permitir, sob nenhuma hipótese, a entrada nas dependências da Câmara Municipal de animais, aves, pássaros ou outros da fauna e flora, sem autorização expressa da Contratante;
- 5.1.42. Não permitir a entrada de quem quer que seja que apresente traços de embriaguez ou como também de pessoas com suspeitas de estarem sob efeito de drogas ou narcóticos, ou que apresentem visível instabilidade emocional, sem antes submetê-las à apreciação do Contratante, que avaliará a possibilidade de acesso aos próprios ou a necessidade de encaminhamento para avaliação policial ou médica, quando for o caso, salvo nas áreas específicas para tratamentos desta natureza;
- 5.1.43. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do Contratante;
- 5.1.44. Não permitir a entrada de embrulhos(s), volume(s), pacote(s), mala(s), bolsa(s), sacola(s) ou outro(s) assemelhado(s), nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar ou, se necessário, exibir o conteúdo do(s) mesmo(s), ocorrência que será imediatamente levada ao conhecimento do Contratante;
- 5.1.45. Providenciar para que o(s) portador(es) de deficiência(s) física(s) de locomoção tenham preferência de trânsito, quando for o caso, procurar ajudá-la(s) no desembarque de veículos, trânsito pelos corredores, acesso às salas etc.;
- 5.1.46. Abster-se, por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às determinadas no Contrato, principalmente, durante o horário em que estiver prestando serviços;
- 5.1.47. A programação dos serviços será feita periodicamente, pelo Contratante e deverão ser compridos pelo(s) vigilante(s), com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações dos funcionários se prestadores de serviços e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 5.1.48. Impedir a saída, retirada ou transporte de qualquer bem patrimonial ou material de consumo ou vinculado ao Contratante, quando para fora de suas dependências, que só será permitida mediante prévia autorização por escrito;

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”*



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores

5.1.49. A contratada deverá prover os uniformes e materiais abaixo, sem que os custos sejam repassados ao ocupante do posto de serviço:

### **5.1.49.1. PARA OS VIGILANTES:**

- a) Calça, pelo menos uma unidade;
- b) Camisa de manga comprida ou curta, pelo menos uma unidade;
- c) Cinto e proteção para a arma, pelo menos uma unidade;
- d) Jaqueta de frio ou do tipo Japona, pelo menos uma unidade;
- e) Boné
- f) Crachá de Identificação
- g) Sapatos ou botas apropriadas, pelo menos um par;
- h) Colete a prova de balas
- i) Capa de Colete Balístico
- j) Cassetete PR 24
- k) Lanterna LED recarregável

### **5.1.49.2. PARA O POSTO:**

- a) Livro de Ocorrências, uma unidade, sendo ao seu término automaticamente substituído;
- b) Cartucho p/ dispositivo elétrico incapacitante e Munição
- c) Celular ou rádio para comunicação externa;
- d) Arma de condutividade elétrica com lançamento de dardos energizados e arma letal, autorizados pela Polícia Federal;
- e) Ponto Eletrônico;

5.1.50 – Para execução dos serviços, a empresa deverá atender o disposto na Lei 7.102 de 1983, Portaria 3233 de 2012 e demais legislações pertinentes a essa contratação.

## **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados a documentar as ocorrências havidas;
- b) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários;
- c) Prestar aos funcionários da empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- d) Efetuar os pagamentos devidos.
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## **6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O município designará responsável para proceder fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

6.2. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”*



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores

ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

6.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus a contratante.

6.4. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste Edital, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

6.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da contratante para pagamento.

6.6. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis.

6.7. A fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual e legislação aplicável.

6.8. A fiscalização do contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer trabalhador ou preposto da contratada que vier a desmerecer a confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram atribuídas.

6.9. Caberá, também, ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Assegurar-se de que os empregados alocados ao serviço pela contratada possuem as qualificações técnicas exigidas no Edital, para garantir o bom desempenho dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado com o preposto da contratada;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com a execução do contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- f) Solicitar, formalmente, a suspensão do contrato e respectivos pagamentos em situações que acarretarem a interrupção total ou parcial dos serviços contratados.

6.10. A fiscalização do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. A fiscalização do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”*



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores

### 7. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.3. Enviar a documentação pertinente, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

### 8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à vista até dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme levantamento da quantidade de horas/posto prestados no mês anterior;

8.2. Será emitido laudos de medições dos serviços mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente em que foram executados os serviços, devidamente assinada e conferido pelo fiscal;

8.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

8.4. Para pagamento, a Empresa deverá apresentar no setor financeiro da Câmara Municipal a nota fiscal e/ou fatura dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho, como também cópia dos cartões ponto dos empregados.

8.5. Durante todo o período contratual como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.6. Deverá ser apresentado também para fins de pagamento, conforme o caso:

a) Declaração contendo a relação dos servidores que efetivamente prestaram serviço a CONTRATANTE, conforme modelo anexo ao Edital;

b) Comprovante mensal, através de folha de pagamento autenticada, dos servidores que prestarem serviços à Câmara Municipal, que deverá estar acompanhada da guia de

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”*



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores

recolhimento quitada pelo INSS. Em caso de pagamento parcelado, a parcela seguinte somente será paga mediante a comprovação do pagamento da guia do INSS e do FGTS do mês anterior;

c) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviços à Câmara Municipal, através de contracheque ou recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário;

d) Comprovação da efetividade dos servidores que prestarem serviços a licitante, através da apresentação dos relatórios Ponto, cujas cópias ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Fazenda;

e) Comprovação da condição de empregado mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela futura CONTRATADA, para seus empregados que prestarem serviços a licitante ou ficha funcional;

8.7. A Câmara Municipal, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previsto na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

### 9. DA REPACTUAÇÃO

9.1. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato administrativo, é obrigatória a previsão no edital das atualizações de preços, **sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de atualização de preço com periodicidade inferior a 1 (um) ano a partir da data de início os efeitos financeiros dos insumos orçados;**

**9.2. A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade da atualização de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para ajustar a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços;**

9.3. Visando à adequação aos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no termo de contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante;

**9.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:**

9.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

9.4.2. Para os insumos discriminados na planilha orçamentária que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

9.4.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação da proposta constante no Edital;

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”*



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores

9.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

9.6. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

9.7. Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

9.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

9.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

9.8.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

9.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

9.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

9.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

9.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

9.12. A contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”*



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores

9.14. Todas as repactuações para atualizações de preços serão formalizadas por meio de apostilamento;

9.15. Preços contratuais podem ser alterados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de correção indicados no contrato ou decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

9.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta dias corridos), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

9.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

9.18. Números índices são medidas estatísticas frequentemente usadas para comparar grupos de variáveis relacionadas entre si e obter um quadro simples e resumido das mudanças em séries de dados, ou seja, são medições das variações verificadas em uma dada variável ao longo do tempo;

9.19. Nos meses da ocorrência de atualizações de preços contratados, a medição para fim de pagamento dos serviços realizados será calculada “pro rata temporis-die”, utilizando-se os valores atualizados somente para os dias transcorridos depois da data da repactuação. Entretanto, caso até a data da medição mensal dos serviços executados ainda não tenham sido publicados os valores e/ou índices necessários para a realização do cálculo da repactuação, esta será realizada posteriormente, após a referida publicação. Neste caso, a medição para fim de pagamento dos serviços desta etapa será feita com os preços então vigentes. Após a publicação das informações necessárias, serão realizados os cálculos, o apostilamento ao contrato e feita uma segunda medição, acertando o valor da medição da etapa;

9.20. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de planilha de custos e formação de preços, considerando-se a aplicação da variação do número índice referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que será realizado de acordo com o seguinte procedimento:

a) Fator de correção do preço “K<sub>i</sub>” acumulado entre a data base “0” e a data da repactuação “i” (“i”>0):

$$K_i = \left[ \frac{I_c + (I_d - I_c) \times n_1 / m_1}{I_{(a)} + (I_b - I_{(a)}) \times n_0 / m_0} \right]$$

(I)

b) Cálculo do valor do preço unitário repactuado “P<sub>i</sub>” (“i”>0):

$$P_i = P_0 \times K_i$$

(II)

Onde:

Índice subscrito “i” = Número sequencial da repactuação (“i”>0);

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”*



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores

Ki= Fator de correção financeira acumulado, calculado para insumos não decorrentes de mão de obra, entre a data base (data de apresentação da proposta na licitação) e a data de aniversário da data base, sendo “i” o número sequencial da atualização (“i”>0);

P0= Preço unitário do insumo da proposta vencedora da licitação em R\$;

IPCA/IBGE = Índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil;

Ia= Número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do mês imediatamente anterior ao mês da data base da licitação.

Ib= Número índice acumulado do IPCA/IBGE no mês da data base da licitação (data de apresentação da proposta na licitação);

Ic= Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês imediatamente anterior ao de aniversário da data base da licitação;

Id= Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês de aniversário da data base da licitação;

n0= Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia da data base da licitação;

n1= Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia imediatamente anterior ao de aniversário da data base da licitação;

m0= Número total de dias do mês da data base da licitação;

m1= Número total de dias do mês de aniversário da data base da licitação utilizada no cálculo;

Pi= Valor do preço unitário de insumo não decorrente de mão de obra após o cálculo do novo valor repactuado, corrigido pelo IPCA acumulado entre a data base e a data de aniversário da data base, sendo “i” o número sequencial da atualização (“i”>0);

Ai= Valor do apostilamento ao contrato, utilizado para previsão orçamentária para fazer frente a despesa para a conclusão do serviço em decorrência da nova repactuação;

9.21. Se durante a execução do contrato, o índice de reajuste adotado originalmente for descontinuado, deve ser formalizado termo aditivo para a definição de novo índice que reflita, na melhor forma possível, a variação dos preços dos insumos e serviços;

9.22. A eventual mudança de índice não prejudicará a anualidade dos reajustes, tampouco as regras referentes à sua concessão;

9.23. Caso decorra prazo superior a 12 meses entre a data base da licitação e a assinatura do termo de contrato, sem culpa da contratada, o contrato deve ser firmado com os valores originais da proposta financeira. Todavia, antes do início da execução contratual, deve ser registrado um termo de apostilamento repactuando os preços de acordo com as regras do reajustamento previstas no edital e no contrato;

9.24. O cálculo da repactuação é sempre baseado na anualidade (período de 12 meses) a partir da data-base, portanto, não deve ser concedido para períodos e datas diferentes;

9.25. O contratado deve complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção percentual em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação;

9.26. A análise e aprovação dos cálculos apresentados pela contratada para as repactuações financeiras previstas neste edital, serão de responsabilidade do gestor de contratos, que após aprovação os encaminhará à Procuradoria Legislativa para a elaboração dos apostilamentos ao contrato firmado.

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”*



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores

### 10. DO REEQUILÍBRIO

10.1. A eventual necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

10.1.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21, “... em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”, a requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da futura contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

10.1.2. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

10.1.3. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, fica a contratada obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

10.1.4. Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

10.1.5. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento ou na repactuação (inflação).

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: Código nº 3.3.3.9.0.39.77.00.00.00 - Vigilância Ostensiva, constantes no Orçamento Programa para 2025.

### 12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”*



## Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

### Câmara Municipal de Vereadores

12.1. O contrato resultando do processo licitatório, poderá no caso de interesse público superveniente, e unilateralmente, acrescer ou suprimir o valor contratual em até 25%, conforme disposição do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”*